PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 029/2018 - Pregão nº 019/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 140/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 029/2018 – Modalidade Pregão / Registro de Preços N.º 019/2018 e de outro a empresa KonhpassosEletro-mecânicaLTDA .

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, o ***Fundo Municipal de Saúde*** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.826.988 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, Nº 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu e o ***Fundo Municipal de Assistência Social***, inscrito no CNPJ sob o nº 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pelo Secretário Municipal Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca, brasileiro, portador do CPF nº 434.344.606-91 e do RG M-3.160.378 – SSP/MG, residente na Rua Dr. Arlindo Luz, nº 33, centro de Itanhandu, doravante denominado CONTRATANTES, e de outro lado, a empresa***KonhpassosEletro-mecânica LTDA,***pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob o nº 00.905.417/0001-01, localizada na Rua Manoel Carneiro, nº 344, Bairro Industrial, Itanhandu- MG, CEP 37464-000, representada pela sócia proprietária Márcia Regina Monteiro Kohn, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.819.800 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 650.531.096-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Cunha, nº 590, Apto. 1003, Centro, Itanhandu-MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2018- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2018** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 029/2018: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 019/2018,que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os serviçose seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	$ UNITÁRIO	$ TOTAL
6	100	UN	SOLDA MIG POR METRO	R$ 140,00	R$ 14.000,00
7	1000	UN	SOLDA MIG POR PONTO	R$ 13,90	R$ 13.900,00
8	80	UN	SOLDA MIG POR CORDÃO DE ATÉ 10cm	R$ 24,50	R$ 1.960,00
9	200	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEARIA	R$ 64,00	R$ 12.800,00

TOTAL: R$ 42.660,00 (Quarenta e Dois Mil, Seiscentos e SessentaReais).

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:-3.1- **Prestação de Serviço/fornecimento:**

3.1.1 –O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

3.1.2 – A prestação de serviços, objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, na oficina do Contratado ou no local especificado na ordem de serviço, quando for necessário a realização em local específico, correndo por conta da contratada as despesas de deslocamento e transporte de equipamentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA:- O valor estabelecido na cláusula segunda é um estimativo de consumo e serve como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totun”.

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo até 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, podendo ser assinado outro contrato dentro do prazo de validade da Ata de Registro de preços;

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU
CNPJ: 18.186.718/0001-80
Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS
CNPJ: 14.794.823/0001-40
Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,
Bairro N. Senhora de Fátima

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.260.601/0001-85
Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304. CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura serão as do exercício de 2018:

50 - 02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
85 - 02.03.00.06.181.0009.2014. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
103 - 02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
120 - 02.04.03.08.243.0015.2030.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
134 - 02.04.03.08.244.0012.2022.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
174 - 02.05.01.17.512.0034.2041.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
189- 02.05.01.18.542.0042.2033.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
196 - 02.05.01.18.542.0042.2034.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
225 - 02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
241 - 02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
273 - 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
317 - 02.07.01.10.302.0023.2059.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
336 -02.07.01.10.302.0023.2061.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
347 - 02.07.01.10.302.0023.2062.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
380 - 02.07.01.10.304.0022.2056.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
391 - 02.07.01.10.305.0022.2057.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
406 - 02.08.00.04.122.0007.2073.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
450 - 02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
465 - 02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
496 - 02.09.03.12.365.0029.2088.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
505 - 02.09.03.12.365.0029.2089.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
539 - 02.10.00.15.452.0036.2099. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
562 - 02.10.00.26.782.0038.2104.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
583 - 02.11.01.13.392.0040.2110.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
589 - 02.11.01.23.695.0041.2112. 3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
595 - 02.11.02.13.391.0039.2108.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
530 - 02.10.00.04.122.0007.2098.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica
610 - 02.10..04.122.0007.2098.3.3.90.39.00/ Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA:- Da Execução

9.1 - O local de entrega será especificado na respectiva Ordem de Compra.

9.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

9.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

9.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

9.2 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

9.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

9.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- Compete a CONTRATANTE:
10.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.
10.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Compete ao CONTRATADO:
11.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,
11.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
11.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
11.4 - Observar os prazos estipulados.
11.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
11.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
11.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
11.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
11.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
11.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
11.11 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
11.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA:- A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-15.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

15.2 - Penalidades:

15.2.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 .2- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.2.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.2.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;

b) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;

c) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;

d) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;

e) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;

f) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;

g) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

15.2.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

15.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.2.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.2.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.2.11 – Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 12 de Março de 2018.

C O N T R A T A N T E
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

C O N T R A T A D O
Márcia Regina Monteiro Kohn
KONHPASSOS ELETRO-MECÂNICA LTDA

C O N T R A T A N T E
Francisca Aparecida da Costa
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

C O N T R A T A N T E
Carlos Gonçalves da Fonseca
SECRETÁRIO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____